

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JULHO DE 2015, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MAURO ALENCAR DE BARROS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.

PROPOSIÇÃO

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES E CONSIDERANDO QUE:

- (i) “A FALTA DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA JUNTADA AOS AUTOS ENSEJA A PENA DE DESERÇÃO, POIS NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A QUAL PROCESSO SE DESTINA O RECOLHIMENTO DO PREPARO” E “A COMPROVAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DO PREPARO DEVE SER FEITA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO”, POR INTELECÇÃO DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONSOANTE FIRME JURISPRUDÊNCIA DO STJ (v.g. STJ-Ag.Rg. NO REsp. Nº 970601);**

(ii) SITUAÇÕES DESSA ORDEM, E AINDA QUANDO NÃO EXIBIDA A COMPETENTE GUIA OU EM NÃO CONSTANDO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, O NÚMERO DO PROCESSO ORIGINÁRIO E/OU NOME DA PARTE APELANTE, CARACTERIZAM DESERÇÃO, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 511 § 2º DO CPC, POR NÃO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO;

DELIBEROU DETERMINAR QUE:

(i) OS CHEFES DE SECRETARIA DE VARAS E DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 2º GRAU, CERTIFIQUEM, COM DILIGÊNCIA IMEDIATA, POR ATO DE RECEPÇÃO DOS RECURSOS, A OCORRÊNCIA DE TAIS FATOS, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE ANÁLISE, PELOS MAGISTRADOS COMPETENTES, DE APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO; SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

Recife, 23 de julho de 2015.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2015.